

2ª Alteração de Ato Constitutivo por Instrumento Particular

**TRIVIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA
MARKETING E COMÉRCIO EIRELI - ME**

**Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
(EIRELI de Natureza Empresária)**

CNPJ 20.088.908/0001-06

IE 143.433.814.119

NIRE 35.600.568.066

JULIANE CRISTINA IORI, brasileira, empresária, solteira, nascida em 07/03/1986, natural de São Paulo/SP, portadora do documento de identidade RG nº 40.870.637-5 - SSP/SP, expedido em 04/01/2005, e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.301.478-57, residente e domiciliada à Rua Lira Cearense, nº 96 – Casa 24 - bairro Jd. Santa Efigênia, CEP 05763-450, São Paulo/SP.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada “**TRIVIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA MARKETING E COMÉRCIO EIRELI – ME**”, estabelecida à Rua Lira Cearense, nº 96 – Casa 24 - bairro Jd. Santa Efigênia, CEP 05763-450, São Paulo/SP, tendo seu “Ato de Constituição” devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE nº 35.600.568.066, em sessão de 15/04/2014, resolve promover as alterações abaixo mencionadas através das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula 1ª:

É alterada a Razão Social, passando a empresa a ser denominada “**TRIVIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME**”.

Cláusula 2ª:

É alterado o Objeto Social, passando a empresa a exercer as seguintes atividades:

- Exploração da atividade de lanchonetes e similares (56112/03);
- Comércio varejista de mercadorias em geral (Minimercados, Mercearias e Armazéns), com predominância de produtos alimentícios (47121/00);
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47211/04);
- Prestação de serviços de locação e revenda de espaços físicos para publicidade em ambientes externos, ou em equipamentos urbanos tais como outdoors, busdoors, e painéis eletrônicos, e a gestão de infraestrutura de publicidade para terceiros, sob contrato (73122/00).

1 *42*

TRIVIA
COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

Parágrafo Único: O Objeto Social da filial também é alterado, passando a mesma a exercer as seguintes atividades:

- Exploração da atividade de lanchonetes e similares (56112/03);
- Comércio varejista de mercadorias em geral (Minimercados, Mercenarias e Armazéns), com predominância de produtos alimentícios (47121/00);
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47211/04).

Cláusula 3ª:

É alterado o endereço da matriz, passando a empresa a ter sede na Estrada de Itapeceira, nº 3421 - Loja 06 – Sala 02, bairro Vila Maracanã, CEP 05835-005, São Paulo/SP.

Cláusula 4ª:

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato de Constituição que não estão sendo alteradas através do presente instrumento.

Cláusula 5ª:

A EIRELI, após as alterações ocorridas, será regida pelas disposições Consolidadas por meio deste instrumento, descritas a seguir.

Consolidação de Ato Constitutivo por Instrumento Particular

**TRIVIA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**

**Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
(EIRELI de Natureza Empresária)**

**CNPJ 20.088.908/0001-06
IE 143.433.814.119
NIRE 35.600.568.066**

JULIANE CRISTINA IORI, brasileira, empresária, solteira, nascida em 07/03/1986, natural de São Paulo/SP, portadora do documento de identidade RG nº 40.870.637-5 - SSP/SP, expedido em 04/01/2005, e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.301.478-57, residente e domiciliada à Rua Lira Cearense, nº 96 – Casa 24 - bairro Jd. Santa Efigênia, CEP 05763-450, São Paulo/SP.

CONSTITUIÇÃO

DA EMPRESA

Parágrafo Único: O Objeto Social da filial consiste em exercer as seguintes atividades:

- Exploração da atividade de lanchonetes e similares (56112/03);
- Comércio varejista de mercadorias em geral (Minimercados, Mercearias e Armazéns), com predominância de produtos alimentícios (47121/00);
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47211/04).

Cláusula 5ª: do Prazo de Duração

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª: da Administração

A administração da sociedade será exercida pela Titular **JULIANE CRISTINA IORI**, acima qualificada, que fica revestida de amplos, gerais e irrestritos poderes, inclusive para nomear e constituir em nome da sociedade procurador, judicial ou extrajudicial, estabelecendo poderes e prazos específicos para a duração de cada mandato.

Parágrafo Único:

É vedado ao Titular o uso da denominação em atividades alheias aos objetivos sociais, inclusive ao emprego em operações de favor tais como, avais, fianças ou garantia de qualquer espécie, respondendo o infrator por qualquer prejuízo que venha a causar à empresa por infração a este dispositivo, civil e criminalmente.

Cláusula 7ª: do Exercício Social

O Exercício social coincide com o ano civil, ao fim do qual ocorrerá o levantamento do Inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, para apuração dos Lucros ou Prejuízos do mesmo período, cabendo ao Titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª: da Remuneração do Titular

O Titular terá direito a retirada mensal a título de "Pro Labore".

Cláusula 9ª: da Abertura de Filiais

A empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração nos Atos, assinada pelo Titular.

Cláusula 10ª: do Falecimento, Incapacidade ou Insolvência do Titular

Ocorrendo falecimento, incapacidade, exclusão, interdição, insolvência ou falência do Titular, a empresa não se dissolverá, continuando as atividades com seus herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo Primeiro:

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em Balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula 11ª: do Conselho Fiscal

Fica estabelecido pelo Titular que a empresa não adotará Conselho Fiscal.

Cláusula 12ª: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões surgidas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 13ª: das Disposições Legais

Os casos omissos neste Ato serão regidos pelas disposições legais em vigor.

Cláusula 14ª: da Declaração

Declara o Titular abaixo assinado, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de Outubro de 2017.


JULIANE CRISTINA IORI
Titular

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO
Oficial: Claudinei José Pires
Estrada de Hipocênica, 3732 - CEP: 05325-034 - Fone: (11) 5511-0501 - São Paulo / SP

Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico
de JULIANE CRISTINA IORI e dou fé.

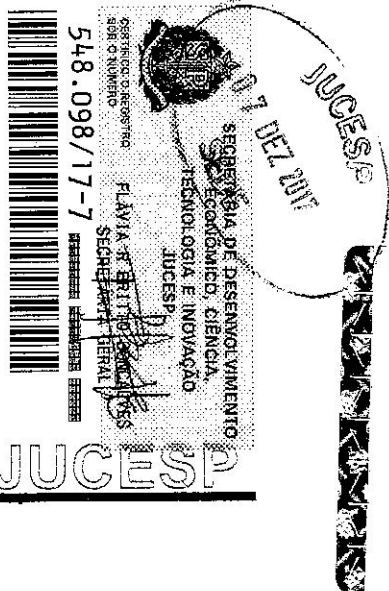
São Paulo, 27 de novembro de 2017
Em testemunho da verdade.

Val 9,00 Cart 1246 Guia 270 Hr 09:45

AA146737

Válida somente com a presença do emitente.


EDUARDO BRITO DO CARMO
Escritor Substituto





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, JULIANE CRISTINA IORI, portador da Cédula de Identidade nº 40.870.637-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 333.301.478-57, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TRIVIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Giovanni Bononcini, 20, Lote 12 Lj 04, Parque Brasil, SP, São Paulo, CEP 04843-020, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Juliane C. Iori

RG: 40.870.637-5

TRIVIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME